

ITEM	QTD. ESTIMADA ANUAL	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA / MODELO SE HOUVER	PREÇO UNITÁRIO
01	09	Unid.	BEBEDOURO ELÉTRICO; DE COLUNA, COM GARRAFÃO, ELÉTRICO; GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMPAS, BASE DO APARADOR DE COPOS E SEPARADOR DE AGUA EM PLÁSTICO; COM 02 TORNEIRAS, SENDO UMA PARA AGUA NATURAL E A OUTRA PARA AGUA GELADA; SENDO REMOVÍVEIS E DESMONTÁVEIS PARA HIGIENIZAÇÃO; RESERVATÓRIO EM ALUMÍNIO; COM SERPENTINA EXTERNA, EM ALUMÍNIO; MEDINDO APROXIMADAMENTE (960X275X365)MM=(AXLXP); PARA USO EXTERNO E INTERNO, IPX4; COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 110V; CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO; E GARANTIA DE 12 MESES.	LIBELL MASTER INOX	R\$ 440,00

– PRAZO: 12 meses – VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 – PROPONENTES: 08 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/18 – ASSINATURA: 17/09/19.

CONTRATO Nº 9.545/19 - PROCESSO Nº 74.230/18 – LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU - **LOCADORES:** VIVIANE PINHEIRO MOREIRA E OUTROS – **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº 16-47, Vila Perroca, nesta cidade de Bauru, de propriedade dos LOCADORES. A finalidade da presente locação será para uso de atividade NÃO RESIDENCIAL, visando abrigar ao Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Bauru - SP, vinculado à Secretaria Municipal do Bem - Estar Social – **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** R\$ 25.800,00 – **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 – **ASSINATURA:** 23/09/19.

CONTRATO Nº 9.559/19 - PROCESSO Nº 74.026/19 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADA:** SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI – EPP – **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 74.026/19, a fornecer ao CONTRATANTE AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MICROONDAS, 01 (UM) REFRIGERADOR DOMÉSTICO E 01 (UMA) TELEVISÃO LED DE 32 POLEGADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E IV DO EDITAL – **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** R\$ 9.727,00 – **PROPONENTES:** 13 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/19 – **ASSINATURA:** 03/10/19, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

Aline Prado Fogolin
Secretária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE BAURU - COMTI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMTI -, instituído pela Lei Municipal nº 7.148, de 23 de novembro de 2.018 em seu Art. 7º, que dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação do Município de Bauru estatui seu Regimento Interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMTI, organismo colegiado, consultivo e recursal de apoio ao Poder Executivo Municipal, é criado com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - COMTI, as pessoas a seguir descritas:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda que serão responsáveis pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
V - 2 (dois) representante do Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Bauru;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
VII - 3 (três) representantes das diferentes Instituições de Ensino Superior de Bauru - IES públicas, sediadas no município de Bauru;
VIII - 3 (três) representantes das diferentes Instituições de Ensino Superior de Bauru - IES privadas, sediadas no município de Bauru;
IX - 1 (um) representante das Escolas de Ensino Técnico - EETec's, sediadas no município de Bauru;
X - 2 (dois) representantes de associações de empresas de serviços de tecnologia da informação instaladas no município de Bauru;
XI - 2 (dois) representantes do Sistema S;
XII - 1 (um) representante do CIESP;
XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
XIV - 2 (duas) pessoas com notável conhecimento acerca dos temas descritos nesta Lei, que deverão ser indicados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMTI

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Bauru e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
II - identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;
III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
IV - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empresas de pequeno porte e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;
VI - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
VII - propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência e tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - FACTI;
VIII - elaborar seu regimento interno;
IX - elaborar o Código de Conduta com normas aos processos operacionais para avaliação, viabilidade econômica e institucional dos trabalhos e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - FACTI.

Art.5º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru deverão, preferencialmente, ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Cada uma das instituições representadas que participem do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - COMTI deverá indicar um titular e um suplente, ficando vedada a participação de uma mesma pessoa para mais de uma instituição, ainda que titular e suplente.

§ 2º O Conselho será nomeado por ato do Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das indicações, sendo de 4 (quatro) anos o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo ser indicado novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - COMTI serão consideradas de relevante serviço público e, assim, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

§ 5º Para permitir a renovação parcial do Conselho, os primeiros conselheiros nomeados terão o seu mandato diferenciado; após o cumprimento do primeiro mandato, todos exercerão mandatos iguais da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos, as pessoas descritas nos incisos I, II, V, VII, VIII, X, XI do art. 3º;

II - 2/3 (dois terços) dos membros terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Bauru - COMTI é constituído por 23 membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário Executivo;
Membros.

SECÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMTI:

- I – Coordenar e representar o Conselho em toda e qualquer atividade ou circunstância;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos três dias de antecedência, através do Diário Oficial, contato telefônico, e-mail ou pessoalmente;
- III – Presidir as reuniões do Conselho;
- IV – Constituir câmaras técnicas com conhecimentos específicos para a realização de tarefas determinadas;
- V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI – Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII – Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse do município;
- X – Organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- XI – Proferir o voto de desempate;
- XII – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XIII – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIV – Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XV – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XVI – Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVII – Colocar a matéria em discussão e votação;
- XVIII – Dar ampla divulgação, através de e-mail e site do COMTI, das atas das reuniões do Conselho.

SECÃO III DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º – Ao Vice-Presidente do COMTI compete colaborar com o presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SECÃO IV DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º – Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMTI compete:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho;
- III – Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI – Providenciar as publicações necessárias.

SECÃO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 – É da competência dos Membros do Conselho:

- I – Comparecer às sessões do Conselho;
- II – Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo;
- III – Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV – Participar das discussões e consultas do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V – Votar as proposições submetidas à consulta do Conselho;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII – Obedecer às normas regimentais;

IX – Assinar atas, resoluções e pareceres;

X – Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI – Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo presidente;

XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV – Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

XV – Levantar ou relatar assuntos de interesse do Conselho;

XVI – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento tecnológico do município ou da região;

XVII – Participar de câmaras para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializado.

SECÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 11 – O Presidente do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação poderá constituir câmaras técnicas para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º – As câmaras constituídas terão no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTI.

§2º – O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º – As comissões terão seus respectivos coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 12 – As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMTI.

Art. 13 – As câmaras extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SECÃO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – O COMTI reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês. As reuniões ordinárias serão declaradas abertas com a presença da maioria simples dos membros, em primeira chamada. Decorridos 15 (quinze) minutos, proceder-se-á à segunda chamada, na qual não haverá necessidade da maioria simples para abertura dos trabalhos.

I – As decisões do COMTI serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e maioria simples em segunda chamada;

II – As reuniões poderão contar com a presença de técnicos das mais variadas áreas e representantes de órgãos do setor público e privado, membros das entidades de classes e público em geral.

Art. 15 – Cabe ao Presidente do COMTI apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros titulares e, em caso de ausência, pelo suplente.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão divulgadas através do site do COMTI e diário oficial e abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 – Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivamente, ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 18 – O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

Art. 19 – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 20 – A ordem dos trabalhos do conselho será a seguinte:

I - Verificação de quórum;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;

IV - Análise das matérias sujeitas à votação.

§1º - O expediente destina-se à leitura de correspondências e requerimentos recebidos, bem como de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 21 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto a discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 22 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objetos de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 23 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para sessão seguinte.

Art. 24 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 26 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 27 - O Vice-presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, bem como o Secretário terão direito a voz e voto, como os demais membros.

Art. 28 - Os membros do Conselho, em sua primeira reunião, deverão eleger, dentre os membros titulares, os membros da Diretoria.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em votação aberta.

§2º - Antes de iniciada a votação, cada candidato (a) a Presidente e Vice-Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vetado ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente;

§3º - Somente poderão votar os membros titulares ou na sua falta o suplente do Conselho

SEÇÃO VIII DAS ATAS

Art. 29 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

Art. 30 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e deverão conter:

I - Dia, mês, ano, local e hora de abertura e encerramento da reunião;

II - O nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro de eventuais convidados;

IV - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 31 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso;

Art. 32 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário do Conselho.

SEÇÃO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 33 - Os membros do Conselho estarão dispensados às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 34 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo Secretário.

Art. 35 - Os membros do Conselho perderão o mandato no caso de prática de atos irregulares ou de improbidade, solicitando ao órgão ou entidade sua substituição.

Art. 36 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois da apurada a infração ou falta grave, cabendo aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 37 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição complementar o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O COMTI - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Bauru considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 39 - O COMTI poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados pelos seus membros.

Art. 40 - O COMTI poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art. 41 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, que também poderão ocorrer em outros locais.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Secretaria da Educação

Isabel Cristina Miziara

Secretária

NOTIFICAÇÃO

FICA A EMPRESA AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN ME, NOTIFICADA DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.681/17 QUE APLICOU À EMPRESA A SANÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 86 E 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 CONSISTENTE NA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES E MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R\$ 114,15 (CENTO E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), QUE SERÁ COMPENSADA, SE POSSÍVEL, DOS VALORES DEVIDOS À EMPRESA. NÃO HAVENDO CRÉDITOS DISPONÍVEIS A FAVOR DA EMPRESA, O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES MUNICIPAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DESTA. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, O VALOR SERÁ COBRADO JUDICIALMENTE.

BAURU, 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 20, parágrafo 2º da Lei nº 3781/1994, notifica o(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo que compareça(m) a Divisão de Administração e Expediente no prazo de 15 dias a contar da data desta publicação, para dar ciência no(s) documento(s) citado(s). O não comparecimento implicará no início dos descontos em folha de pagamento, estornando aos cofres públicos os valores pagos a maior.

E-PROC	MATRÍCULA	SERVIDOR
121071/2019	22725	PATRICIA KELLER DE LIMA
135032/2019	26052	RENATA ARLETE NETTO
120042/2019	25843	TERESA NATALINA MODESTO ALVARES
120084/2019	28675	ZENILDA DOURADOS DE MACEDO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto no artigo 20, parágrafo 2º da Lei nº 3781/1994, notifica o(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo que compareça(m) a Divisão de Administração e Expediente no prazo de 5 dias a contar da data desta publicação, para dar ciência no(s) documento(s) citado(s). Alertamos que o não comparecimento ensejará o conhecimento tácito do teor do documento e suas consequências.

E-PROC	MATRÍCULA	SERVIDOR
131601/2019	28865	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA SCARELLI
93518/2019	29461 29184	ANA MARIA PONCE
93529/2019	29461 29184	ANA MARIA PONCE